



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGA/ICN)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGAQ/ICN Nº 03, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre critérios para distribuição e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado no
Programa de
Pós-Graduação em Agroquímica do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal de
Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Normativa CUNI nº 178, de 10 de dezembro de 2025, a Resolução Normativa CEPE nº 101, de 24 de junho de 2026 e tendo em vista a reunião do Colegiado do PPGAQ realizada em 10/09/2026

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo do PPGAQ é atribuição da Comissão de Acompanhamento de Bolsas do Programa, e sua distribuição obedecerá à ordem de classificação geral no processo seletivo regular, conforme descrito nos artigos desta resolução.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Comissão de Acompanhamento de Bolsas a gestão, a concessão, o cancelamento, a renovação e o acompanhamento das bolsas concedidas aos discentes.

Art. 2º A bolsa de estudo será concedida:

I) para discentes de mestrado: serão concedidas bolsas mensais até, no máximo, o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da data da matrícula do discente;

II) para discentes de doutorado: serão disponibilizadas bolsas mensais até, no máximo, o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado a partir da data da matrícula do discente.

§ 1º As bolsas serão concedidas em tempo corrido, de forma que períodos de paralisação e greve não serão considerados para prorrogação da bolsa de estudo.

§ 2º Não será renovada a bolsa de discentes com prazos de conclusão do curso prorrogados, admitindo-se prorrogação da bolsa apenas nas hipóteses expressamente previstas nas normas das agências de fomento.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas públicas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível (mestrado e doutorado), ressalvadas as exceções expressamente previstas nas normas das agências de fomento e nas normas institucionais da UFLA.

§ 1º Os discentes poderão ser contemplados pelas bolsas de estudo das seguintes Agências de Fomento: CNPq, FAPEMIG e CAPES. A definição da agência de fomento da bolsa para cada discente caberá à Comissão de Acompanhamento de Bolsas, considerando o que trata o art. 7º desta resolução.

§ 2º Os casos de licença-maternidade, referente às bolsas das agências CAPES, CNPq e FAPEMIG, serão regidos conforme normas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento e diretrizes específicas da UFLA.

§ 3º Em caso de afastamento por doença, o tempo de concessão da bolsa continuará sendo contabilizado e, ao retornar às atividades do Programa, o discente terá direito a abono de faltas e à recuperação de trabalhos escolares, segundo Regulamento Geral da PRPG.

§ 4º Para o caso em que o discente de doutorado obtiver, em algum momento do curso, bolsa de estudos para saída para o exterior diferente daquela que foi concedida inicialmente pelo PPGAQ e sem direito a acúmulo das referidas bolsas, esta última será temporariamente suspensa. Ao retornar a suas atividades no país, a bolsa será reimplementada, sem prejuízo do tempo máximo de concessão de 48 meses totais de bolsa previsto no inciso II do art. 2º e sem extrapolar o prazo de que trata o § 2º do art. 2º. No caso de cancelamento da bolsa, nova bolsa será implementada ao discente quando este retornar a suas atividades no país, também sem prejuízo do tempo máximo de concessão.

Art. 4º O discente contemplado com bolsa do PPGAQ deverá atender aos seguintes requisitos:

I) Comprometer-se a deslocar-se continuamente para realizar as atividades do Programa de forma presencial, em acordo com o que for expressamente definido pelo orientador;

II) Apresentar desempenho acadêmico adequado com as exigências do PPGAQ, em acordo com o que está expresso no art. 5º.

Art. 5º Dos discentes, com bolsa ou não, será exigida a entrega de relatório semestral das atividades realizadas pelo discente (RSAD) com o parecer e assinatura do orientador (documento disponível na página do Programa).

§ 1º O RSAD deverá ser enviado por meio de formulário eletrônico, em link disponibilizado na página do Programa, no prazo ali definido, para análise da Comissão de Acompanhamento de Bolsas;

§ 2º O não envio de um RSAD ou a não aprovação de dois RSADs pela Comissão de Acompanhamento de Bolsas implicará no cancelamento da bolsa.

§ 3º O discente que perder a bolsa poderá enviar ao Colegiado, em até um mês após a notificação do cancelamento, recurso contra o cancelamento da bolsa.

§ 4º O discente que perder, após período de recurso, o direito à bolsa, em acordo com o descrito no **caput** desse artigo, não poderá solicitar nova bolsa durante o período restante do curso.

§ 5º O discente não bolsista que também não entregar um RSAD ou apresentar dois RSADs não aprovados não poderá pleitear bolsas do Programa.

Art. 6º Os discentes com vínculo empregatício (e outras fontes de renda) poderão receber bolsa, após o atendimento prioritário dos discentes sem vínculo empregatício e sem atividade remunerada, desde que:

I) As bolsas estejam vinculadas a agências de fomento que permitam o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas;

II) Atendam ao que está estabelecido pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 101, DE 24 DE JUNHO DE 2026;

§ 1º Estarão obrigados a emitir a declaração de vínculo empregatício para a comissão de bolsas, enviada ao e-mail da coordenação do PPGAQ, todos os discentes matriculados no PPGAQ, sendo compulsória a atualização desta declaração em caso de alteração nas relações de vínculo empregatício estabelecidas pelo discente.

§ 2º A comprovação da ausência de vínculo empregatício ou atividade remunerada deverá ser atestada pelo discente mediante apresentação de Relação de Vínculos do Trabalhador, conforme instruções disponibilizadas na página da PRPG.

Art. 7º A distribuição das bolsas do PPGAQ, seja na modalidade mestrado ou doutorado, será sempre realizada, mediante disponibilidade, de acordo com a seguinte prioridade:

I) dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou do exercício de atividade remunerada regular formal ou informal ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais, sem percepção de remuneração; e

II) II- ordem de classificação, por ranqueamento geral no processo seletivo de ingresso no PPGAQ.

§ 1º A distribuição das bolsas CAPES, Fapemig e CNPq será determinada pela ordem de classificação dos discentes no processo seletivo. Bolsas de maior valor, considerando as taxas de bancada, desde que disponíveis, serão atribuídas prioritariamente para os discentes melhores classificados no processo seletivo.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento de Bolsas, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma do Regulamento Geral dos PPGSS e do Regulamento Interno do Programa, e em acordo com o descrito no art. 5º, poderá suspender a bolsa de estudos ou transferi-la permanentemente para outro discente.

§ 3º O prazo de implementação das bolsas de que trata o **caput** deste artigo será definido pela Comissão de Acompanhamento de Bolsas do PPGAQ.

§ 4º Para fins de implementação de bolsa(s) disponível(is), os candidatos serão notificados por meio do e-mail institucional, enviado pela coordenação do PPGAQ, para devidas providências.

§ 5º Havendo discentes do PPGAQ sem bolsa e sem vínculo empregatício ou atividade remunerada regular, a bolsa do discente que vier a adquirir vínculo empregatício ou a exercer atividade remunerada regular ao longo do semestre poderá ser cancelada para fins de concessão prioritária àqueles que não possuam outra fonte de renda, observadas as normas da respectiva agência de fomento e o disposto no art. 6º desta Resolução.

§ 6º Para bolsas de estudos individuais obtidas em projetos de docentes do Programa, a atribuição da bolsa poderá levar em conta a classificação do processo seletivo vigente, mas é decisão do docente, em acordo com as particularidades do projeto individual, definir o aluno bolsista, desde que aprovado no processo seletivo. Nesse caso, a implementação da bolsa será de responsabilidade do docente responsável pelo projeto.

Art. 8º Ressalvadas as cotas de bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que, quando desocupadas, retornarão à PRPG, e as bolsas vinculadas a projetos ou modalidades com regras próprias de indicação e substituição, as cotas de bolsa sob gestão do PPGAQ que se tornarem disponíveis em momento distinto do ingresso serão concedidas a discentes regularmente matriculados e sem bolsa, observados os

requisitos e a ordem de prioridade estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Quando a cota disponibilizada apresentar valor superior ao da bolsa já implementada ao discente mais bem classificado no procedimento aplicável, a Comissão de Acompanhamento de Bolsas poderá realizar o remanejamento das bolsas, desde que:

- I – as normas das respectivas agências de fomento permitam a substituição;
- II – os discentes envolvidos permaneçam elegíveis às respectivas modalidades;
- III – sejam preservados os prazos máximos de concessão e as condições específicas de cada bolsa; e
- IV – o remanejamento não prejudique a ordem de prioridade nem a reserva de bolsas destinada às ações afirmativas.

§ 2º Realizado o remanejamento previsto no § 1º, a bolsa disponibilizada será concedida ao próximo discente elegível, observada a ordem de classificação definida para a concessão de bolsas no decorrer do período letivo, de acordo com o disposto no art. 9º desta resolução.

§ 3º O remanejamento não será realizado quando a bolsa estiver vinculada a projeto, beneficiário, linha temática ou modalidade com requisitos específicos, quando a agência de fomento não permitir a substituição ou quando a mudança implicar prejuízo ao prazo ou às condições de concessão;

§ 4º O prazo de implementação das bolsas de que trata o **caput** deste artigo será definido pela Comissão de Acompanhamento de Bolsas do PPGAQ, de acordo com a data de liberação ou de disponibilidade das bolsas.

Art. 9º A concessão das cotas de bolsa disponibilizadas em momento distinto do ingresso observará, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

- I – dedicação exclusiva e inexistência de vínculo empregatício ou de atividade remunerada regular, formal ou informal, ou, caso exista vínculo empregatício, comprovação de afastamento das atividades profissionais sem percepção de remuneração;
- II – situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme avaliação realizada pela Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil – PRAPE; e
- III – classificação em procedimento específico de seleção para bolsas, que poderá considerar o desempenho nas provas do processo seletivo regular mais recente do PPGAQ.

§ 1º É de responsabilidade do discente interessado realizar previamente a avaliação socioeconômica, conforme o cronograma e as orientações estabelecidos pela PRAPE.

§ 2º Caso haja discentes não bolsistas matriculados que tenham ingressado em períodos anteriores, estes poderão participar do procedimento específico de classificação para bolsas, inclusive mediante realização dos mesmos instrumentos avaliativos aplicados no processo seletivo regular mais recente, quando assim previsto em chamada interna.

§ 3º A participação no procedimento previsto no § 2º produzirá efeitos exclusivamente para o ranqueamento destinado à concessão de bolsas, não alterando a matrícula, a classificação original de ingresso, o tempo de curso ou os créditos integralizados pelo discente.

§ 4º A manifestação de interesse será de responsabilidade do discente e deverá ser apresentada à Comissão de Acompanhamento de Bolsas no prazo e na

forma definidos em chamada interna.

§ 5º A chamada interna deverá estabelecer os critérios de classificação e desempate, o cronograma, a forma de divulgação dos resultados e os prazos para pedido de reconsideração perante a Comissão e recurso ao Colegiado do PPGAQ.

§ 6º Esgotada a lista de discentes que atendam ao inciso I **docaput**, a eventual concessão de bolsa com acúmulo de atividade remunerada observará as normas da agência de fomento e os critérios e procedimentos previstos nos arts. 13 e 14 da Resolução Normativa CEPE nº 101/2026, não se aplicando essa possibilidade às cotas da PRPG.

Art. 10 Serão reservadas, em cada edital regular, 10% (dez por cento) das cotas de bolsas disponibilizadas pelo PPGAQ aos candidatos ingressantes por meio da política de ações afirmativas.

§ 1º A concessão das bolsas aos ingressantes por meio de ações afirmativas observará ranqueamento geral entre os candidatos cotistas, conforme a classificação obtida no processo seletivo, independentemente do grupo de ações afirmativas pelo qual tenham sido aprovados.

§ 2º Caso o PPGAQ não disponibilize bolsas diretamente vinculadas ao processo seletivo, deverá ser assegurada, no mínimo, uma bolsa aos ingressantes por meio de ações afirmativas em cada edital, desde que haja disponibilidade de cotas.

§ 3º Quando a aplicação do percentual estabelecido *nocaput* resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o resultado será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; quando resultar em fração inferior a 0,5 (cinco décimos), será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º Caso a aplicação do percentual e do critério de arredondamento previstos neste artigo resulte em nenhuma bolsa, deverá ser assegurada a reserva de uma bolsa para ingressantes por meio de ações afirmativas, desde que exista cota disponível.

§ 5º Caso o candidato cotista classificado possua vínculo empregatício ou exerça atividade remunerada regular, formal ou informal, a bolsa será destinada ao próximo candidato aprovado no ranqueamento geral dos ingressantes por meio de ações afirmativas, independentemente do grupo de cotas ao qual pertença.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica ao candidato que comprovar afastamento das atividades profissionais sem percepção de remuneração.

§ 7º Somente na inexistência de candidatos cotistas aprovados e aptos a receber a bolsa, essa poderá ser destinada a candidato aprovado pela ampla concorrência, observada a ordem de classificação e os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 8º O discente ingressante por meio de ações afirmativas que não for contemplado com bolsa no ato do ingresso poderá concorrer às cotas disponibilizadas posteriormente, conforme os critérios estabelecidos no art. 9º desta Resolução.

§ 9º A cota inicialmente reservada às ações afirmativas que se tornar disponível será oferecida prioritariamente ao próximo candidato cotista elegível, observada a ordem do ranqueamento previsto no § 1º e, quando a concessão ocorrer em momento distinto do ingresso, os critérios previstos no art. 9º desta Resolução.

Art. 11 O Programa poderá, conforme disponibilidade de bolsa(s) e na condição em que não houver discentes do Programa sem vínculo empregatício e sem bolsa, destinar uma ou mais bolsas para mudança de nível, sendo a seleção realizada por meio de critérios definidos em edital próprio.

Art. 12 Para fins de implementação de bolsa para discente estrangeiro ingressante no Programa, seja por Ingresso Regular ou Ingresso por Cadastro de Reserva, candidatos estrangeiros terão o prazo máximo de noventa (90) dias corridos, contados a partir da data da matrícula, para apresentar ao Programa a documentação e condições exigidas para implementação da bolsa, o que inclui a presença do discente na instituição para início do curso.

§ 1º O não cumprimento injustificado do prazo poderá implicar na não indicação da bolsa.

§ 2º Não haverá alteração de datas de ingresso constante em cartas de aceite fornecida pela instituição. Caso o estudante não consiga o visto a tempo para iniciar o curso no período previsto, ele perderá o direito à vaga, perdendo também o direito à bolsa.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Normativa PPGAQ-MG/ICN Nº 01, de 06 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MAX DIAS FERREIRA, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica, em Exercício**, em 24/09/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832711** e o código CRC **58B774F7**.